

RECOMENDAÇÃO N.º 011/2022

Ref.: IC 006/2019 – MPRJ 2019.00091656

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos à Educação, à Cidadania e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Inquérito Civil nº 006/2019, com escopo de apurar e fiscalizar as irregularidades nas condições de organização, funcionamento e ausência de Centros Especializados de Atendimento à Mulher nos municípios do Núcleo de Três Rios/RJ, bem como políticas públicas voltadas para as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) define como uma das atribuições do Ministério Público a fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são regidas pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e que esta prevê especificamente a Norma Técnica de Uniformização para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) condenou o Brasil por omissão, negligência e tolerância em relação a crimes contra os direitos humanos das mulheres, culminando na criação da Lei n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei n. 11.340/2006 prevê “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil”;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo estabelece em seu artigo 5º caput, incisos I, II, III e parágrafo único que se configura como violência doméstica “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei n. 11.340/2006 institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser feita por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos de seus incisos;

CONSIDERANDO que o dispositivo acima mencionado, em seu inciso IV, destaca explicitamente a responsabilidade da Segurança Pública nos seguintes termos: “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei n. 11.340/2006 determina que “a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção”;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da Lei n. 11.340/2006 institui que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei;

CONSIDERANDO o INTEIRO TEOR do Capítulo III da Lei n. 11.340/2006, que dispõe sobre o atendimento da mulher em situação de violência doméstica pela **AUTORIDADE POLICIAL**;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.340 de 23 de agosto de 1988 determina que “Enquanto não houver número suficiente de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Delegacias de Polícia terão atribuições concorrentes, em suas circunscrições”;

CONSIDERANDO que, após vistoria *in loco* do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, constatou-se graves relatos acerca do Atendimento Policial a que são submetidas as mulheres em situação de violência doméstica nas Delegacias Policiais que abrangem os SEIS municípios do Núcleo Três Rios/RJ (107º, 108º, 109º e 112º DP);

CONSIDERANDO que o CAO das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher verificou que o ÚNICO ponto recorrente e comum a todos os municípios do Núcleo Três Rios/RJ foi a dificuldade de comunicação e integração dos equipamentos do SUAS com as Delegacias de Polícia da Região, além de relatos de revitimização de cidadãs que buscaram o atendimento policial;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório Técnico do Serviço Social do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, anexo a esta Recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** aos Responsáveis pelas 107º, 108º, 109º e 112º Delegacias de Polícia:

- 1) Que elabore um cronograma factível para a criação e implementação de melhorias técnicas e substanciais na estrutura dos equipamentos unidades policiais, a fim de garantir que os locais estejam devidamente equipados para o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica;
- 2) Providenciem, com máxima urgência, CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA para o efetivo atendimento das mulheres em situação de violência familiar para TODA e equipe que abrange a Segurança Pública nas quatro unidades competentes;
- 3) Que apresentem os dados, com documentação comprobatória, dos casos de Violência Doméstica registrados nas Delegacias responsáveis por cada um dos Municípios;

- 4) Que providenciem estratégias de segurança pública adequada e intercalada com os Municípios para garantir a proteção e integridade física de funcionários públicos e das usuárias das delegacias, principalmente nos casos em que estes serviços, em decorrência da falta de Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), realizam o atendimento às mulheres em vulnerabilidade;
- 5) Elaborem um plano de articulação e interlocução com o Ministério Público, a Defensoria Pública, os CRAS e o CREAS locais e outras instituições e órgãos temáticos a fim de cumprir as normas exigidas pela Lei Maria da Penha, visando o melhor atendimento das mulheres em situação de violência doméstica;
- 6) Que promovam programas, projetos, políticas e rotinas específicas e contínuas voltados em prol da divulgação e combate à violência doméstica para todas as equipes de policiamento;
- 7) Que se abstenham de métodos, regulamentos, e condutas que impõe a revitimização de indivíduos em situação de violação de direitos pelos operadores de segurança e funcionários públicos em geral;
- 8) Que promovam programas, projetos, políticas e rotinas específicas e contínuas voltados em prol da plena cidadania, informação e proteção das mulheres em situação de violência doméstica;
- 9) Que publiquem a presente Recomendação no sítio eletrônico de suas respectivas instituições, bem como em seu Diário Oficial e *hall* de entrada, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possíveis aos afetados.

O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, e até 90 (noventa) dias para a apresentação das medidas adotadas em relação aos pontos destacados. Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, **presumindo-se, em caso de inércia, o seu descumprimento e dolo específico**, o que ensejará na adoção das medidas legais cabíveis.

Três Rios, 06 de junho de 2022.

LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Mat. 4004